

VIDROPORTO S.A.

CNPJ/ME nº 48.845.556/0001-05

NIRE 35.300.107.799

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VIDROPORTO S.A.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 17 de maio de 2023, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela Vidroporto S.A. ("Companhia" ou "Emissora") na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, CEP 13.660-970, na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação, com votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede social do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos da Cláusula 9.6 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.*" ("Escritura de Emissão"), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme faculta a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em seus artigos 71, §2º, e 124, §4º.

PRESENÇA: Presentes (i) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme assinaturas na Lista de Presença, constante do Anexo I à presente ata, (ii) os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 4ª Emissão ("Agente Fiduciário"), (iii) os representantes da Emissora e (iv) os representantes da Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (CNPJ/ME nº 16.433.626/0001-21) ("Fiador").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniela Vieira Bragarbyk, Presidente, e Sr. Jorge Siqueira, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre as seguintes matérias:

- (a)** autorização para alterar a obrigação do pagamento mínimo mensal dos Direitos Creditórios – HNK de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrente do compromisso de *take or pay*, pactuado no Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro firmado em 27 de abril de 2018, que se iniciaria a partir de 30 de junho de 2023 (inclusive), conforme disposto na Cláusula 4.8.4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para que se inicie a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive), ficando, portanto, a Companhia sujeita a tal obrigação apenas a partir de tal data (inclusive);
- (b)** caso ocorram hipóteses de não pagamento dos recebíveis do Contrato Petrópolis, conforme definido no item (b) da Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão, a autorização para a Emissora reforçar ou substituir a garantia, sem que isso resulte em declaração de evento de vencimento antecipado das Debêntures, mediante **(i)** depósito no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) na Conta Vinculada, sendo certo que neste caso, os valores serão aplicados em títulos de renda fixa com liquidez diária que deverão ficar retidos até o cumprimento da obrigação indicada no item (a) da Ordem do Dia; ou **(ii)** a constituição de cessão fiduciária de outro contrato, que venha a ser aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que caso o contrato não seja aceito pelos Debenturistas, a Companhia deverá prosseguir com o depósito previsto no item (i) acima, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e
- (c)** caso quaisquer das matérias descritas nos itens (a) e (b) da Ordem do Dia seja aprovada, autorização para que a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, incluindo, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e ao Instrumento de Garantia.

ABERTURA: Nos termos da Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão, os Debenturistas elegeram como Presidente da Assembleia a Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante dos

Debenturistas presentes, declarando o Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Analizadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

- (a)** autorização para alterar a obrigação do pagamento mínimo mensal dos Direitos Creditórios – HNK de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrente do compromisso de take or pay, pactuado no Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro firmado em 27 de abril de 2018, que se iniciaria a partir de 30 de junho de 2023 (inclusive), conforme disposto na Cláusula 4.8.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, para que se inicie a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive), ficando, portanto, a Companhia sujeita a tal obrigação apenas a partir de tal data (inclusive).
- (b)** caso ocorram hipóteses de não pagamento dos recebíveis Contrato Petrópolis, conforme previsto no item (b) da Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá reforçar ou substituir a garantia, sem que isso resulte em declaração de evento de vencimento antecipado das Debêntures, mediante
 - (i)** depósito no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) na Conta Vinculada, sendo certo que, neste caso, os valores serão aplicados em títulos de renda fixa com liquidez diária que deverão ficar retidos até o cumprimento da obrigação indicada no item (a) da Ordem do Dia; ou **(ii)** a constituição de cessão fiduciária de outro contrato, que venha a ser aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que caso o contrato não seja aceito pelos Debenturistas, a Companhia deverá prosseguir com o depósito previsto no item (i) acima, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e
- (c)** tendo em vista a aprovação das matérias descritas nos itens (a) e (b) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a autorização para que a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos e assinem todos

e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, incluindo, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e ao Instrumento de Garantia.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não serão interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora e do Fiador, decorrentes de lei e/ou da Escritura da 4ª Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, sem limitação, (i) a postergação do início do pagamento mínimo mensal dos direitos creditórios garantia da Emissão, bem como (ii) a possibilidade de eventual nova garantia constituída em substituição ou o reforço em dinheiro, realizados na hipótese de não pagamento dos recebíveis oriundos do Instrumento Particular de Fornecimento de Embalagens de Vidro e Outras Avenças, não serem suficientes para prestar a segurança adicional esperada. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer que são exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima, eximindo o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório e às deliberações.

O Fiador aqui comparece e anui com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura da 4ª Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura da Escritura da 4ª Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas Escritura de Emissão ou no Instrumento de Garantia.

Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os

demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada digitalmente pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Porto Ferreira, SP, 17 de maio de 2023

Daniela Vieira Bragarbyk
Presidente

Jorge Siqueira
Secretário

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A., REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023

Emissora:

VIDROPORTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Fiador:

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A., REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023

Debenturistas:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: